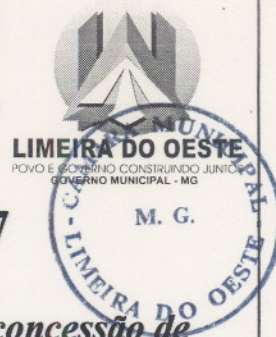




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LEI Nº 185, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997

“Institui o programa de CONSERVAÇÃO DO SOLO, dispõe sobre a concessão de incentivos para a conservação ambiental e dá providências”.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de **CONSERVAÇÃO DO SOLO**, para o ano agrícola de junho de 1997 a junho de 1998, que tem por finalidade a conscientização da preservação ambiental no município, proporcionando a conservação do solo para sua utilização agrícola e pecuária.

ART. 2º - O programa de **CONSERVAÇÃO DO SOLO** compreenderá os seguintes incentivos para o desenvolvimento e conservação do solo:

- I - marcação e construção de curvas de nível;
- II - construção de terraço, bacia de captação;
- III - Pequenas barragens, sistematização de arcas para construções rurais;
- IV - assistência técnica especializada.

ART. 3º - Aos interessados em participar do programa **“CONSERVAÇÃO DO SOLO”**, serão concedidos os seguintes subsídios:

BENEFICIÁRIO	PREFEITURA	EMATER/MG	PRODUTOR
Até 20 ha	Marcar e fazer curva de nível	assistência técnica	50% do custo operacional pagos em produtos, em 10 parcelas
21 a 50 ha	marcar e fazer curva de nível	assistência técnica	70% do custo operacional pagos em produtos, em 10 parcelas.
51 a 100 ha	marcar e fazer curva de nível	assistência técnica	100% do custo operacional pagos 50% à vista e 50% em produtos em 10 parcelas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



ART. 4º - O pagamento dos serviços prestados dentro do programa de **CONSERVAÇÃO DO SOLO**, será efetuado diretamente a Tesouraria Municipal, mediante documento de Arrecadação Municipal, onde serão constatados os subsídios concedidos.

ART. 5º - O vencimento dos serviços prestados pelo programa de **CONSERVAÇÃO DO SOLO**, será a partir da colheita dos produtos plantados, num prazo máximo de 12 meses, sob pena de perda de benefícios de outros programas e tornar-se devedor da dívida ativa, sem prejuízo dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

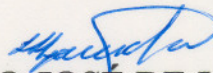
ART. 6º - Dentro do programa mencionado serão beneficiadas apenas 60 famílias anualmente, conforme ordem de inscrição.

ART. 7º - Os interessados em beneficiar-se do programa de **CONSERVAÇÃO DO SOLO**, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, juntando certidão negativa e outros comprovantes exigidos nesta Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa de **CONSERVAÇÃO DO SOLO**, correrão por conta e ordem de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 13 de Outubro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
- Prefeito Municipal -